



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 380, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal Antidrogas, e, o Fundo Municipal Antidrogas, e dá providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

TITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

CAPITULO I
Da Criação

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Mário Campos, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidroga - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPITULO II
Dos Objetivos do COMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 2º São objetivos do COMAD:

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§3º Propor e promover encontros, seminários, palestras, informativos, cursos de formação e informação para Diretores, Orientadores, Supervisores, Professores e demais envolvidos no processo educacional de Ensino Fundamental e Médio, no sentido de prevenir o uso de drogas, bem como a inclusão dos temas referentes às drogas na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio do Município.

§4º Propor convênios e/ou parcerias com Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD/MG, Subsecretaria Estadual Antidrogas de Minas Gerais, Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, entidades governamentais, não governamentais e iniciativa privada, para ampliar e garantir a melhoria e padronização de suas ações.

§5º Aprimorar conhecimentos sobre as substâncias psicoativas, incentivando a transmissão desses conhecimentos à comunidade, além de orientar os usuários e seus familiares que venham a procurar auxílio no COMAD/SL.

CAPITULO III

Da Constituição do COMAD

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.
- IV. Coordenador

§1º Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução por mais dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º O Presidente do Conselho será designado pelo Chefe do Executivo.

§4º Compõem o COMAD:

- I. Representantes do Poder Público:
 - a). Polícia Civil;
 - b). Polícia Militar;
 - c). Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da Sociedade Organizada:
 - a). Usuários da Assistência Social;
 - b). Representantes dos segmentos religiosos de Mário Campos;
 - c). Representante das Associações Comunitárias;
 - d). Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais;

CAPITULO IV

Da Estrutura do COMAD

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê - FUMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPITULO V

Remuneração, Comunicação, e Regimento Interno

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º O COMAD comunicará a sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7º Cabe ao COMAD a elaboração do seu Regimento Interno.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS - FUMAD

CAPÍTULO I
Do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

Seção I
Da instituição do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

Art. 8º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD –, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que compreendem:

- I. o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Fundo Municipal Antidrogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - FUMAD.

Seção II
Da Subordinação do Fundo

Art. 9º O Fundo Municipal Antidrogas ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Ação Social, na qualidade de Presidente.

Seção III
Das Atribuições do Presidente do Fundo

Art. 10. São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social, como Presidente:

- I. gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III. submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- V. encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso IV;
- VI. assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VIII. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Ação Social;
- II. manter os conselhos necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III. manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a). Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b). Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c). Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao presidente do Conselho Municipal Antidrogas;
- VII. providenciar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal Antidrogas;
- VIII. apresentar do presidente Fundo Municipal Antidrogas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal Antidrogas, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

X. encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso IX;

XI. encaminhar mensalmente ao presidente do Conselho Municipal Antidrogas, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Recursos do Fundo

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 12. Os recursos obtidos pelo FUMAD serão destinados exclusivamente para:

I. a realização de programas de prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

II. incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III. a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas, bem como de seus familiares;

IV. o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

V. o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VI. o subsídio à participação de representantes do Município de Mário Campos em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas; e

VII. o desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 13. São receitas do Fundo:

I. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II. recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado nacionais e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

III. transferência do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD – para o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD.

IV. dotação anual do poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V. rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo - COMAD;

VI. outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD;

VII. saldo financeiro de exercícios anteriores.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II. da prévia aprovação do Secretário de Ação Social e do Presidente do Fundo Municipal Antidrogas.

Seção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 14. Constituem ativos do Fundo Municipal Antidrogas:

I. disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II. direitos que por ventura vier a constituir.

Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 15. Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO III

Do Orçamento e da Contabilidade

Seção I

Do Orçamento

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§1º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Da Contabilidade

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal Antidrogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal Antidrogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal Antidrogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

Da Execução Orçamentária

Seção I

Das Despesas

Art. 20. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Presidente do Fundo Municipal Antidrogas aprovará o quadro de cotas mensais.

Parágrafo único. As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 21. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 22. A despesa do Fundo Municipal Antidrogas se constituirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- I. financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal Antidrogas e com ela conveniados;
- II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 8º da presente lei;
- III. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;
- IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações antidrogas;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 8º da presente Lei.
- VIII. construção reforma ampliação ou locação de imóveis e compras de veículos necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas.

Seção II

Das Receitas

Art. 22. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária, do exercício de 2009, a seguinte classificação:

Função: Saúde

Programa: 0355 – Antidrogas – Coordenação, Combate, Prevenção e Repressão.

Objetivo: Articulação da sociedade em torno do Programa Municipal Antidrogas – Implementação do Conselho Municipal Antidrogas.

Ação: Criação e fiscalização do Fundo Municipal Antidrogas, conforme lei respectiva.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

Abertura de Crédito Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$12.000,00 à conta da dotação:

10 - Secretaria Municipal de Ação Social

10.05.01 - Fundo Municipal Antidrogas

08.244.0125.2164 – Manutenção Fundo Municipal Antidrogas

3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil R\$ 1.800,00

3.3.50.41.00. Contribuições..... R\$ 3.000,00

3.3.90.30.01. Material de Consumo Diversos R\$ 1.800,00

3.3.90.36.01. Serviços Diversos Pessoa Física..... R\$ 2.400,00

3.3.90.39.01. Serviços Diversos Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00

Parágrafo único. Para atender à abertura do crédito mencionado na cabeça do artigo será anulado igual valor na dotação:

02. Executivo

02.14. Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01. Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08. Assistência Social

02.14.01.08.244. Assistência Comunitária

02.14.01.08.244.0801. Inclusão Social

02.14.01.08.244.0801.208. Manutenção do Fundo da Assistência Social

3.3.50.41.00. Contribuições..... R\$ 12.000,00

CAPITULO II
Vigência

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 29 de março de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal